



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

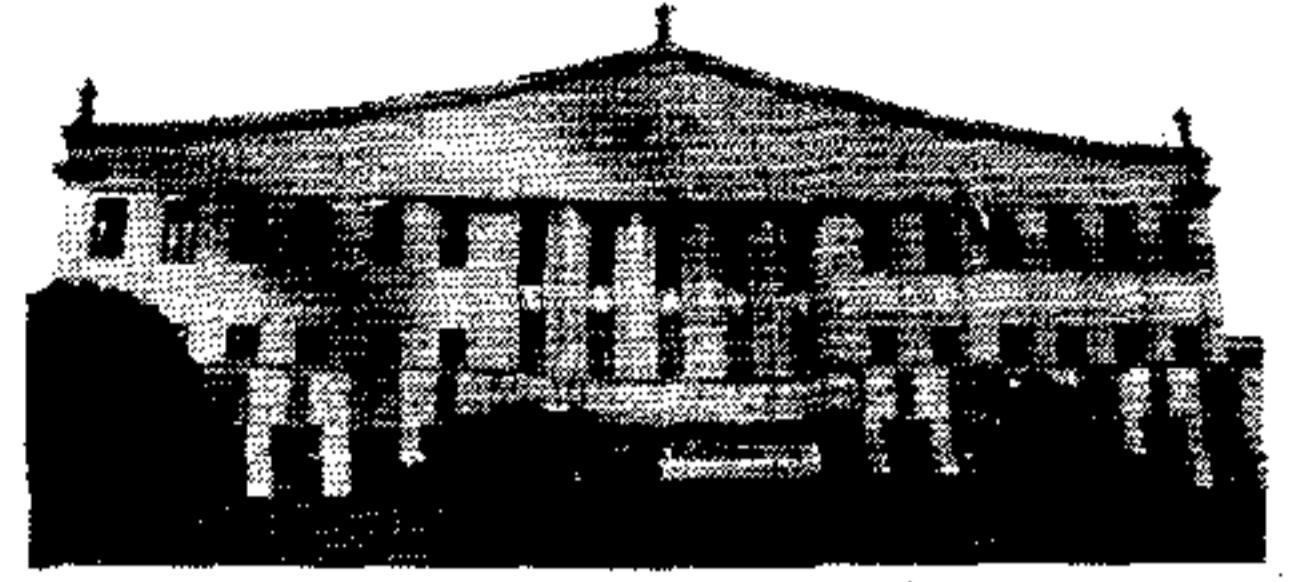
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 108 • Número 30 • São Paulo, quinta-feira, 12 de fevereiro de 1998

EDITAL DE ESCLARECIMENTO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NO POUPEMPO CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

O Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, ESCLARECE que as provas do processo de seleção para o exercício das atividades no PoupeTempo Central de Atendimento ao Cidadão, inicialmente previstas para 15-2-98 na alínea "a" do item 12 realização das provas do Edital de Convocação, publicada no Diário Oficial de 24-1-98, serão realizadas no dia 8-3-98.

Os servidores deverão acompanhar pelo D.O.a publicação do Edital de Convocação contendo local e horário da realização das provas.

Deverão também aguardar o envio do cartão informativo a ser encaminhado, via correio, pela Fundação Carlos Chagas.

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NO POUPEMPO - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

O Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, TORNA PÚBLICO o INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES dos servidores dos órgãos abaixo, no Processo de Seleção para o exercício de atividades no POUPEMPO - Central de Atendimento ao Cidadão, em conformidade ao Edital de Convocação, publicado no D.O. de 24-1-98:

1) pelo não atendimento ao disposto na alínea "a" do item 7:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
RG 20.116.209
RG 19.532.875
RG 11.982.111-4

2) pelo não atendimento ao disposto no item 8.3.2:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RG 17.470.447
CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR
RG 10.371.935
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
RG 4.964.523-7

3) pelo não atendimento ao disposto no item 8.3.3:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RG 11.132.040
RG 17.660.787
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
RG 22.621.658-5

4) pelo não atendimento ao disposto no item 23:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RG 7.372.571
RG 2.992.421
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RG 18.256.145-8
RG 6.861.818
RG 26.457.663-9

Do presente Edital de Indeferimento de Inscrições não caberá pedido de recurso.

EDITAL DE EXCLUSÃO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NO POUPEMPO CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

O Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, TORNA PÚBLICO A EXCLUSÃO dos servidores abaixo relacionados, do Edital de Convocação publicado no D.O. de 29-1-98, que os convocou para a reunião realizada pelo Comitê Executivo do POUPEMPO, no dia 3-2-98 às 9h30m:

Elizabeth Simonian R.G. 9.539.623
Katia Cilene A. Bettini R.G. 15.771.306-4
Liamara Bernardo Assis R.G. 11.155.054
Sandra R.R. de Lara R.G. 10.118.173-5
Sonia G.S. Simões R.G. 9.498.864-X

DECRETOS

DECRETO Nº 42.856, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1998

Altera a redação de dispositivo que especifica dos Estatutos da Fundação Memorial da América Latina, aprovados pelo Decreto nº 30.553, de 3 de outubro de 1989

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a proposta e aprovação do Conselho Curador da Fundação Memorial da América Latina, consoante previsto no artigo 9º da Lei nº 6.472, de 28 de junho de 1989,

Decreto:

Artigo 1º - O inciso IV do artigo 6º dos Estatutos da Fundação Memorial da América Latina, aprovados pelo Decreto nº 30.553, de 3 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - quanto à alienação de bens móveis e imóveis, atendendo a realização dos objetivos da Fundação, sujeição à legislação vigente, observada, sempre, a prévia autorização legislativa, no caso de bens imóveis."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1998

MÁRIO COVAS

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de fevereiro de 1998.

DECRETO Nº 42.857, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre medidas a serem observadas na reavaliação e renegociação de compras e contratos, visando à contenção e redução das despesas de custeio no exercício de 1998

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de promover imediatos ajustes das despesas de custeio, que foram reduzidas quando da elaboração da Proposta Orçamentária de 1998, às dotações à elas consignadas,

Decreto:

SEÇÃO I

Da Execução Orçamentária e Financeira das Despesas de Custeio

Artigo 1º - A execução orçamentária e financeira do total dos gastos classificados como "Outras Despesas Correntes", cuja fonte de cobertura seja o Tesouro do Estado, limitar-se-á às dotações aprovadas pela Lei Orçamentária para este Grupo de Despesa.

Artigo 2º - Durante o exercício de 1998 serão apenas admitidas solicitações de suplementações para o atendimento de despesas de custeio com o oferecimento de recursos do mesmo Grupo de Despesa.

§ 1º - As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de despesas com serviços de utilidade pública, só poderão ser reduzidas e oferecidas para suplementação do mesmo elemento de despesa.

§ 2º - Os órgãos e as entidades da Administração promoverão a reavaliação dos gastos com água, luz, gás e telefone, com o objetivo de racionalizar o consumo e evitar desperdícios, observando-se os gastos físicos médios do período compreendido entre 1995 e 1997.

§ 3º - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas destinadas ao pagamento de Sentenças Judiciais, Transferências Correntes a Municípios, Subvenções Econômicas e Contribuições Correntes.

SEÇÃO II

Das Licitações e Contratações

Artigo 3º - Os órgãos e as entidades da Administração Estadual promoverão a imediata reavaliação das licitações em curso para compras e contratações de bens e serviços, bem como dos instrumentos contratuais em vigor, relativos ao fornecimento de materiais e serviços, objetivando sua priorização, adequada às dotações disponíveis, com a redução:

I - dos preços cotados ou contratados, conforme o caso, aos níveis daqueles atualmente praticados no mercado para o mesmo bem ou serviço;

II - das quantidades licitadas ou contratadas, conforme o caso, ao nível da disponibilidade orçamentária ou do estritamente necessário para atendimento da demanda, a que for menor, respeitados os limites legais.

§ 1º - Para os fins deste artigo, entende-se por licitações em curso aquelas cujo instrumento contratual, tais como contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não tenha sido ainda formalizado.

§ 2º - Aplicam-se as disposições deste artigo às contratações decorrentes de inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Artigo 4º - A reavaliação das licitações em curso e dos instrumentos contratuais vigentes, segundo critérios de viabilidade, conveniência e oportunidade, terá como premissa o interesse público direcionado à contenção e redução das despesas de custeio, o que embasará a eventual revogação do procedimento licitatório ou a rescisão do ajuste, quando não forem alcançados, mediante acordo entre as partes, os resultados desejados de que trata o artigo anterior.

§ 1º - Observado o disposto no artigo 3º e neste artigo, a reavaliação deverá contemplar, dentre outros, conforme o caso, os seguintes aspectos:

1. a possibilidade e a conveniência de adiamento das compras ou das contratações objeto das licitações em curso;

2. a possibilidade de contratação ou de aditamento dos atuais instrumentos contratuais, com cláusulas prevendo entrega e pagamento parcelados e programados em função da efetiva demanda do material ou serviço e da necessidade de estocagem;

3. a possibilidade e a conveniência de rescisão contratual ou, no caso de serviços continuados, a não prorrogação dos contratos, cuja adaptação seja viável, mas que não venha a ser concretizada no processo de renegociação.

§ 2º - A Administração, conforme o caso e na forma da lei, promoverá a alteração dos editais de licitação e iniciará imediatamente a renegociação dos contratos vigentes, não podendo dessas ações resultar:

1. aumento de preços;
2. aumento de quantidades;
3. redução da qualidade dos bens ou serviços;
4. outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 3º - Demonstrada a adequação às diretrizes deste decreto, poderão ter continuidade as licitações em curso e os contratos em vigor.

Artigo 5º - Nos contratos em vigor, será feita a sua reavaliação, tendo como premissa o interesse público direcionado à contenção e redução de despesas mediante acordo entre as partes, ficando condicionada qualquer prorrogação ou renovação contratual ao cumprimento das diretrizes estabelecidas no artigo 3º deste decreto, observado o disposto no § 2º do artigo anterior.

Artigo 6º - Na reavaliação dos contratos de serviços terceirizados, deverão ser observados os parâmetros fixados no "Cadastro de Serviços Terceirizados" e nos "Estudos de Prestação de Serviços", divulgados pela Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Artigo 7º - Para o cumprimento das disposições deste decreto, caso necessário, deverão ser adotados os procedimentos legais com vistas à alteração ou ao cancelamento de instrumentos contratuais.

Artigo 8º - Nos casos em que não haja concordância do contratado para a renegociação ou reavaliação do contrato, a critério da Administração e observadas as disposições legais que regem a matéria, poderá ser providenciada nova licitação, notificando o contratado, desde logo, da não prorrogação do respectivo termo.

Artigo 9º - Os órgãos da Administração deverão dar ciência aos respectivos fornecedores das normas e implicações deste decreto, logo após a sua publicação.

SEÇÃO III

Disposições Gerais

Artigo 10 - Os órgãos e entidades da Administração designarão formalmente um gestor para cada contrato, que será responsável pelo controle e fiscalização do fornecimento de materiais e execução dos serviços, inclusive pela regularidade da documentação pertinente, visando garantir o cumprimento das disposições contratuais.

Artigo 11 - No âmbito de cada um dos órgãos e entidades da Administração caberá ao Grupo de Planejamento Setorial, ou Unidade equivalente, o acompanhamento das normas estabelecidas neste decreto.

Artigo 12 - As Secretarias deverão encaminhar à Secretaria de Economia e Planejamento, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação deste decreto, relatório analítico demonstrando as providências e medidas tomadas, bem como os resultados obtidos no equacionamento das despesas com as dotações disponíveis no orçamento.

Artigo 13 - As normas deste decreto aplicam-se aos órgãos da administração direta, às autarquias, inclusive universidades, às fundações instituídas pelo Poder Público, às empresas em que o Estado detenha direta ou indiretamente a maioria do capital social com direito a voto e aos Fundos Especiais de Despesa.

Artigo 14 - A fim de assegurar o cumprimento dos incisos I e II, do artigo 35 da Constituição do Estado, aplica-se, no que couber, o disposto neste decreto aos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público.

Artigo 15 - As Secretarias de Economia e Planejamento, da Fazenda, e do Governo e Gestão Estratégica, no âmbito de suas atribuições, poderão expedir normas complementares, quando julgarem necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelos órgãos, entidades e fundos especiais abrangidos por este decreto.

Artigo 16 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SUMÁRIO

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	3
Economia e Planejamento	3
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Assistência e Desenvolvimento Social	4
Emprego e Relações do Trabalho	4
Segurança Pública	4
Administração Penitenciária	6
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	10
Educação	11
Saúde	16
Energia	—
Transportes	18
Administração e Modernização do Serviço Público	18
Cultura	19
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	19
Espportes e Turismo	19
Habitação	20
Meio Ambiente	20
Procuradoria Geral do Estado	21
Transportes Metropolitanos	21
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	21
Universidade de São Paulo	22
Universidade Estadual de Campinas	22
Universidade Estadual Paulista	23
Ministério Público	23
Editais	31
Mídia Eletrônica	31
Concursos	35
Diários dos Municípios	45
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—